**DECRETO Nº 38, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE SERÁ UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA CASAN-SC, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Concessionária de abastecimento de água e saneamento CASAN/SC – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento de Santa Catarina, de um imóvel para implantação de 04 (quatro) reservatórios para depósito e distribuição de água;

**CONSIDERANDO** que o imóvel a ser desapropriado, com área de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), possui localização geográfica e altitude ideais para a resolução do problema de falta de abastecimento de água para os bairros Alto Bonito, Alto Bonito II, Alto Timbó, Nossa Senhora Aparecida e Vila Madalena, em razão da distribuição por gravidade;

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água no Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, foram delegados nos termos do Convênio de Cooperação para Gestão Associada 21/2014, e pela Lei Municipal 1.020 de 02 e abril de 2014;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e do Decreto-lei federal 3.365/41;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no artigo 5º, “d” e “e”, do Decreto-Lei 3.365/1941, para os fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, para instalação de reservatórios para abastecimento e distribuição de água aos bairros do Município Nossa Senhora Aparecida, Vila Madalena e Alto Bonito:

I – Um terreno urbano com área de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), com os seguinte limites e confrontações: NORTE: com área remanescente de Peterson Rodrigo Ferreira de Medeiros, com distância de 7,59m; SUL: com área remanescente de Peterson Rodrigo Ferreira de Medeiros, com distância de 6,48m; LESTE: Com Ruben Martiol Furtado, com distância de 20,00m; OESTE: com área remanescente de Peterson Rodrigo Ferreira de Medeiros com distância de 20,00m. Descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-0030, de coordenadas N7.055.205,95m e E 533.640,19m e com altitude de 1.106,47 metros; deste segue confrontando com propriedade da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, com azimute de 272°32’59” por uma distância de 7,59m, até o marco M-0031, de coordenadas N7.055.206,29m e E 533.632,60m e com altitude de 1.106,29 metros, deste segue com azimute de 182°54’12” por uma distância de 20,00m, até o marco M-0032 de coordenadas N 7.055.186,31m e E 533.631,59m e com altitude 1.106,96 metros; deste segue com azimute de 92°12’30” por uma distância de 6,48m, até o marco M-0033, de coordenadas N7.055.186,0648 e E- 533.638,06m e com altitude de 1.107,29 metros; deste segue confrontando com a propriedade de Ruben Martiol Furtado, com azimute de 6°06’03” por uma distância de 20,00m, até o ponto M-0030, onde teve inicio essa descrição e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 51 WGr, tendo com Datum Oficial SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* do artigo 1º encontra-se dentro de uma área maior com metragem de 276.066,61m² (duzentos e setenta e seis mil, sessenta e seis metros, com sessenta e um decímetros quadrados), tendo como proprietário Peterson Ferreira de Medeiros, e está registrado no Registro e Imóveis de Santa Cecília-SC, sob Matrícula n.º 7146, sendo que o levantamento topográfico e o memorial descritivo da área foi realizado pelo Profissional Cleiton Vatrin, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA sob n.º 118746-2.

Art. 2º. Fica autorizada, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei Federal 3.365/1941, a CASAN/SC – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, com delegação dos serviços através do Convênio de Cooperação para Gestão Associada 21/2014, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.020/2014, a realizar os demais procedimentos de desapropriação (avaliação, notificação, indenização, termo de acordo ou ação judicial se necessário, etc.).

Art. 3º. A indenização do imóvel a ser desapropriado caberá a concessionária CASAN-SC, não tendo o Município de Timbó Grande-SC qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária com relação ao pagamento.

Art. 4º. O presente Decreto é declarado de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando a necessidade urgente de abastecimento de água para os bairros do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó Grande, 25 de maio de 2021

**VALDIR CARDOSO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**